



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 10.749/20 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**“ Determina novas medidas para o combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências. ”**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**Considerando** que a que da estimativa das pessoas contaminadas por Covid-a9 demonstram o acerto das medidas tomadas pela administração pública municipal no combate a pandemia;

**Considerando** a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**Considerando** a Lei Estadual 14.258/20 de 13/04/20 que determina a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

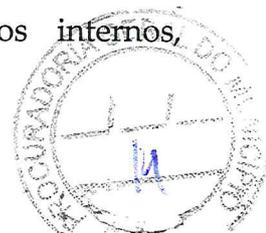
**Considerando** a necessidade da organização e controle no trato da pandemia em nossa cidade com a finalidade de se manter os serviços essenciais sem perder o foco no combate ao Coronavírus;

**Considerando** a reunião ocorrida em 16/04/20 com a participação da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, órgãos municipais, membros do Ministério Público Estadual, Polícia Militar, CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas e Associação Comercial;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias o art. 1º do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020, com as seguintes exceções;

- I) Fica autorizado a funcionar todo o comércio em geral exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio, não se permitindo a entrega na porta do estabelecimento direto ao consumidor.
- II) As autoescolas poderão funcionar para assuntos administrativos internos, permitido o atendimento de um cliente por vez.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

III) À exceção do aeroporto de Porto Seguro, as demais pistas de pouso ficam proibidas de operarem no período de vigência desde Decreto.

**Parágrafo 1º:** os estabelecimentos acima ficam obrigados a fornecer máscaras aos funcionários, bem como oferecer em local visível álcool a 70% para os usuários e funcionários e só permitir o acesso de pessoas com máscaras.

**Parágrafo 2º:** os comerciantes não poderão manter as portas abertas, nem fazer entregas no balcão ou porta do estabelecimento.

**Art. 2º** - Fica determinado que o acesso aos locais de compras, agências bancárias, prestadores de serviços e todo o serviço essencial em funcionamento só será permitido ao usuário ou cliente que estiver usando máscara.

**Art. 3º** - Os supermercados, mercados e congêneres, deverão fazer o controle de entrada de clientes, nos estabelecimentos com mais de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) um cliente a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), nos estabelecimentos com menos de 200 mts<sup>2</sup> a entrada fica limitada a até 10 clientes por vez, dependendo do tamanho do comércio, desde que todos estejam utilizando máscara.

**Parágrafo 1º** - O horário de atendimento de supermercados, mercados e congêneres, fica estabelecido das 07:00 as 20:00 de segunda a sábado.

**Parágrafo 2º:** - fica proibido a entrada nestes estabelecimentos de menores de 12 (doze) anos mesmo que acompanhados por pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

**Art. - 4º** - Fica determinado, a partir do dia 20 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras, inclusive caseiras e artesanais; observada a Orientação Normativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, para os funcionários dos seguintes segmentos:

I – Bancos, farmácias;

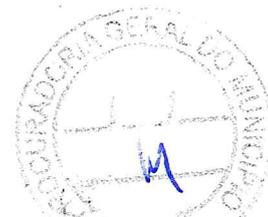
II - construção civil;

III - limpeza urbana;

IV - postos de combustível.

**Parágrafo único.** As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverá ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária.

*(Handwritten signature)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** - Os serviços de transportes complementar, taxi, aplicativos, deverão manter seus veículos higienizados, transportando no máximo 02 (dois) passageiros por vez, e o motorista usando máscara.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a oferecer em local visível álcool a 70% para os usuários e funcionários, bem como disponibilizar um servidor para organizar as filas nas entradas das agências, um servidor para higienização das portas e caixas eletrônicos durante o expediente da agência.

**Art. 7º** - As pessoas físicas que sejam profissionais liberais ou autônomos, poderão fazer os seus atendimentos com hora marcada, disponibilizando álcool a 70% para seus clientes e permitir o acesso para atendimento somente aqueles que estiverem usando máscara, proibida aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** - Os fiscais da Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sob a coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, passam a ter **Poder de Polícia Administrativa**, e são competentes para, em conjunto, ou isoladamente, determinar a interdição e ou suspensão de alvará de funcionamento no caso de descumprimento da notificação de fechamento de estabelecimento previsto nos Decretos Municipais de emergência do Coronavírus;

**Art. 9º** - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais nº 10.672/20 de 16/03/2020, Decreto 10.673/20 de 17/03/20, Decreto 10.684/20 de 19/03/2020 e Decreto nº 10.687/20, Decreto 10.688/20, Decreto 10.714/20 e Decreto 10.729/20, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal

**Art. 11º** - Este decreto entra em vigor, no dia subsequente a sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 17 de abril de 2020.

**CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

